

LEI Nº 2.284/2012

Altera o art. 30 da Lei nº 1.617/2004

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei nº 1.617/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 20 (vinte) anos de fabricação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 30 da Lei 2.097/2010.

Viçosa, 21 de dezembro de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlitos Alves dos Santos, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/2012).